

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@lrtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.776.976 de 19/05/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 19/05/2026, protocolado sob nº 4.278.029, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.776.976** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 19 de maio de 2026

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

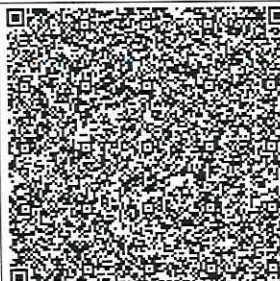
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281727591361211



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIAB000112546BA263

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito StoneX e o Cliente, devidamente cadastrado na StoneX conforme Ficha Cadastral de Cliente, tem justo e acordado o presente Contrato de intermediação das operações realizadas nos mercados administrados pela B3 (antiga "BM&F e Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros"), nos mercados de balcão organizado, de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos e Outras Avenças ("Contrato") em nome e por ordem do Cliente (em conjunto com a StoneX, denominados Partes) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Integram o presente Contrato, no que couber, e as Partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir naquilo que lhes competir, assim como aplicam-se às operações, e aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- As Regras e Parâmetros de Atuação da StoneX (RPA) disponíveis no site da StoneX, mediante acesso ao link: <https://dtvm.stonex.com/>;
- As disposições da legislação aplicável, bem como as regras que de modo específico regulam as operações contempladas neste Contrato, expedidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente as emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela B3;
- As normas e procedimentos da B3, definidos em seu Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios-Circulares, o Código de Ética dos Participantes que estão disponíveis no site da B3, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos contidos neste Contrato;
- O Regulamento da Câmara B3;
- O Termo de Adesão os Normativos de Acesso, da Câmara e o da Central Depositária da B3;
- O Regulamento do Tesouro Direto;
- O Regulamento de Negociação da B3 para registro de operação;
- O Regulamento que disciplina o funcionamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- Os demais regulamentos de operações dos mercados abrangidos por esse Contrato;
- Os usos e costumes adotados, praticados e geralmente aceitos no mercado de capitais brasileiro.



1.2. O Cliente e a StoneX reconhecem que a B3, a BSM, a Câmara B3 e a SELIC são entidades autorreguladoras do mercado de capitais brasileiro e auxiliares da CVM, sendo responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações intermediadas pela StoneX nos mercados administrados pela B3.

1.3. O Cliente e a StoneX estão cientes que a B3, a Câmara B3 e a SELIC poderão alterar as regras aplicáveis às operações nestes mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações serem de vigência imediata, aplicando-se às posições vigentes na data da alteração.

1.4. Todas as alterações que vierem a ocorrer na regulamentação mencionada serão autoaplicáveis e terão vigência imediata às ordens e operações objeto deste Contrato, cabendo à StoneX, quando necessário, informar ao Cliente.

II – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes contratantes, relativamente aos serviços de intermediação, execução e registro pela StoneX, por conta e ordem do Cliente, de operações realizadas nos mercados administrados pela B3 (via mesa de operações ou sistemas eletrônicos de negociação) e da custódia de ativos.

III – ORDENS

3.1. A StoneX receberá as ordens do Cliente ou de seu representante, cujos poderes deverão ser devidamente comprovados mediante apresentação da documentação competente, emitidas (i) por escrito (inclusive e-mail cadastrado); (ii) verbais (por telefone e outros sistemas de transmissão de voz); e, (iii) através de sistema eletrônico de conexão automatizada, conforme definição abaixo. As ordens e instruções escritas somente serão consideradas válidas após confirmação de recebimento pela

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

StoneX. As ordens recebidas pessoalmente deverão ser registradas por escrito. Todos os detalhes referentes às ordens estão compreendidos na RPA da StoneX, ora aceitas pelo Cliente.

3.2. São considerados sistemas eletrônicos de conexões automatizadas os sistemas de roteamento de ordens *Direct Market Access* (DMA), a plataforma *home broker* (website), APP (aplicativos) e qualquer outro sistema eletrônico de negociação de ordens que venha a ser disponibilizado pela StoneX ao Cliente, por meio de internet, integrado ao ambiente de negociação da B3, que permita ao Cliente negociar ativos nos mercados por ela administrados.

- a) Caso o Cliente utilize uma sessão de conectividade para o acesso ao sistema eletrônico de negociação, o Cliente declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade, e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas válidas para todos os efeitos, como tendo sido realizadas pelo Cliente. Havendo suspeita de uso irregular da senha do Cliente, a StoneX deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloqueará o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

3.3. Todos os diálogos mantidos entre o Cliente e a StoneX e seus prepostos, por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas, meios eletrônicos e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e a suas operações.

3.4. A StoneX se obriga a executar as operações de acordo com as ordens emitidas pelo Cliente.

3.5. A StoneX obriga-se a, dentro dos prazos regulamentares, providenciar junto à B3 e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas por conta e ordem do Cliente, com erro ou omissão em relação à ordem recebida deste, sem ônus financeiro ou responsabilidade para o Cliente.

3.6. O Cliente está ciente de que a B3 poderá cancelar e submeter a leilão o negócio já realizado e confirmado ao Cliente, especialmente se o preço do ativo ou a quantidade negociada tenha infringido os parâmetros de negociação definidos pela B3.

3.7. A StoneX, a seu exclusivo critério e por motivos de ordem prudencial, poderá recusar-se a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes de realização, especialmente, mas não apenas, se o Cliente estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações para com a StoneX, ou se as ordens representem risco excessivos em relação à capacidade financeira do Cliente. A StoneX tomará como base os dados cadastrais do Cliente, bem como as obrigações assumidas pela StoneX relativas à prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado, ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de risco.

IV – CADASTRO

4.1. A StoneX manterá, em seu poder, cadastro em nome do Cliente, conforme determina a Resolução CVM nº 35 de 2021 e alterações posteriores.

4.2. O Cliente declara estar ciente de sua obrigação de manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a StoneX, obrigando-se a comunicá-la sobre quaisquer alterações de seus dados, incluindo a revogação de mandatos, procurações e instruções, no prazo de 10 (dez) dias da alteração. O Cliente obriga-se também a fornecer as informações e documentos sempre que solicitado.

4.3. As procurações e instruções outorgadas por instrumento público ou particular entregues à StoneX somente serão consideradas revogadas ou canceladas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação do Cliente por escrito nesse sentido, ou, se houver prazo determinado, quando vencido esse prazo.

4.4. Se não houver comunicação sobre qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os fins, os avisos e as cartas enviados para o último endereço registrado na StoneX.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

V – ABERTURA DE CONTA, MOVIMENTAÇÃO E GARANTIAS

5.1. O Cliente autoriza a StoneX a abrir, manter e movimentar em seu nome, conta corrente não movimentável por cheque ("Conta de Registro"), na qual serão efetuados lançamentos dos débitos e créditos decorrentes das operações por ele realizadas, dentre os quais os relativos:

- a) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3 e mercado de balcão;
- b) aos ajustes diários;
- c) às margens de garantia, em dinheiro;
- d) às corretagens (inclusive as pactuadas verbalmente) e taxas de custódia, liquidação, registro e demais taxas reguladas ou aplicadas pela B3; e
- e) a todas as demais taxas, tributos, encargos e despesas decorrentes das operações realizadas em nome do Cliente.

5.1.1. Todos os recursos do Cliente serão mantidos em Conta de Registro de que trata esta cláusula, não se confundindo com conta de pagamento, de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

5.1.2. Os recursos mantidos em Conta de Registro não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em conta de pagamento, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 12.865, de 2013.

5.2. O Cliente obriga-se a manter e suprir a Conta de Registro mantida na StoneX, observados os prazos e regulamentos estabelecidos pela StoneX, de modo a atender e a garantir o cumprimento pontual de todas as suas obrigações relativas ao presente Contrato e às operações.

5.3. O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua Conta de Registro ou a falta de pagamento dos montantes necessários à liquidação de operações, até o fim do prazo estabelecido pela StoneX, do dia de sua exigência, autoriza a StoneX, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em ativos, dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do Cliente, podendo para tanto liquidar operações e debitar a sua Conta, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

5.4. Visando atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, com especial relevância aos compromissos pecuniários, relativamente à obediência aos prazos indicados pela StoneX e pela B3, fica a StoneX expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência, a fazer uso dos ativos e direitos do Cliente que esteja em seu poder, podendo:

- a) Executar, reter e efetuar transferência de importâncias em moeda corrente que se encontrem depositadas em contas de garantia ou a qualquer título, em favor do Cliente;
- b) Promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens que se encontrem sob a subcustódia da StoneX, depositados a qualquer título a favor do Cliente, inclusive aqueles objetos das operações inadimplidas, aplicando-se o respectivo produto da venda na quitação do saldo devedor;
- c) Promover a compensação de quaisquer créditos do Cliente;
- d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e derivativos, assim como de quaisquer outros bens necessários à liquidação de operações contratadas por conta e ordem do Cliente;
- e) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, total ou parcialmente, das posições registradas em nome do Cliente; e
- f) Requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do Cliente.

5.5. Desde que ocorra a referida inadimplência, os procedimentos supracitados poderão ser realizados em qualquer ocasião e sob quaisquer condições de mercado, sem prévia comunicação ao Cliente e a exclusivo critério da StoneX, não cabendo nenhuma responsabilidade à StoneX por danos sofridos pelo Cliente, incluindo os lucros que o mesmo deixar de auferir, correndo ainda por conta deste as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impuntualidade da liquidação, subsistindo, ainda, a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

5.6. O Cliente autoriza a StoneX a implementar, quando solicitado, o mecanismo de “bloqueio de venda”, através do qual a StoneX indica que os ativos objeto de determinada operação do Cliente estão comprometidos para a garantia do cumprimento da obrigação no processo de liquidação.

5.7. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente para a StoneX para a realização de operações, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da StoneX da sua efetiva disponibilidade.

5.8. As remessas de numerário, títulos e/ou valores mobiliários do Cliente para a StoneX deverão ser efetuadas da seguinte forma: (i) para a conta de depósito (“Conta de Depósito”) em nome da StoneX, através de PIX ou TED; e/ou (ii) através de Ordem de Transferência de Ações (OTA) ou documento similar para outros títulos, no modelo e forma que a StoneX indicar, obedecidas as normas da entidade custodiante.

5.9. A StoneX se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao Cliente, as condições previstas acima quanto ao envio de recursos do Cliente para a StoneX e/ou da StoneX ao Cliente.

5.10. O Cliente autoriza a StoneX, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o débito de quaisquer valores existentes em sua Conta de Registro junto à StoneX e/ou resgate de aplicações financeiras de sua titularidade necessárias à liquidação das operações, inclusive para pagamento das taxas e despesas diretas e indiretas devidas à StoneX, à Câmara da B3 e à B3, em que a StoneX atue por conta e ordem do Cliente, e para o recolhimento dos tributos aplicáveis.

5.11. A StoneX e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério destas, exigir do Cliente a substituição da garantia prestada em moeda corrente por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da StoneX e/ou da B3.

5.12. O Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela StoneX, nos prazos, termos e condições por esta fixados.

5.13. O Cliente compromete-se a efetuar a substituição da garantia, na forma prevista no item anterior, dentro dos prazos, termos e condições que forem fixados pela StoneX e/ou pela B3.

5.14. Constitui-se prerrogativa da StoneX e/ou da B3 acatar, ou não, o pedido do Cliente referente à substituição dos títulos e valores mobiliários integrantes da margem de garantia por outros ativos financeiros.

5.15. Obriga-se o Cliente a manter e/ou recompor sua Conta de Registro quando ocorrerem insuficiências de garantias exigidas pela StoneX e/ou pela B3, que, por seu turno, não se obrigam a restituí-lo dos eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto vigorarem as operações realizadas.

5.16. A StoneX, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo Cliente, das obrigações que lhe competirem.

5.17. O Cliente tem claro que, em todas as operações, a StoneX e/ou a B3 poderão, a seu exclusivo critério, solicitar margem de garantia, alterar o nível de margem requerido, sua composição, as formas de cálculo, bem como limitar a movimentação dos valores dados em garantia até a plena satisfação das obrigações contraídas pelo Cliente.

5.18. Constitui obrigação do Cliente providenciar saldo necessário e suficiente para atender ao estipulado neste instrumento, salientando-se que, em não o fazendo, arcará com os ônus oriundos dos saldos devedores porventura detectados, utilizando-se a StoneX, para tanto, de taxas de até o máximo permitido por lei ou regulamentação, no que se refere à atualização monetária.

5.19. A StoneX, ao seu exclusivo critério, reserva-se o direito de limitar ou estabelecer mecanismos preventivos de riscos ao Cliente por força de variação nas cotações, oscilações bruscas do mercado, entre outros motivos, podendo ainda alterar os limites operacionais estabelecidos para o Cliente, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio. A StoneX estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco e, com base em tais critérios, poderá alterar os limites estabelecidos para o Cliente, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério.

5.20. Constitui faculdade da StoneX, em acreditando estar o Cliente em situação de risco excessivo e com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco.

5.21. O Cliente, em caso de inobservância de qualquer de suas obrigações contratuais ou regulamentares, especialmente as vinculadas às liquidações físicas e/ou financeiras, estará sujeito ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 2%

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

(dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o principal inadimplido, sendo, ainda, responsável pelo ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, inclusive honorários advocatícios, ou outros que forem necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competir.

5.22. Sem prejuízo das disposições constantes dos subitens 5.4 e seguintes, o Cliente reconhece e concorda que o não pagamento de suas obrigações contratuais ou regulamentares poderá, ainda, acarretar a inclusão de seu nome e demais dados cadastrais no rol de comitentes inadimplentes da B3, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3, sem prejuízo da tomada das apropriadas medidas cabíveis e necessárias por parte da StoneX para a satisfação integral da referida obrigação, incluindo, mas não se limitando, a inclusão do nome e respectivos dados cadastrais do Cliente em questão junto a cadastros de inadimplentes mantidos por empresas e/ou órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, que mantenham ou prestem serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA, dentre outros), bem como a impetração das pertinentes ações judiciais de cobrança/ execução, o qual inclusive irá acarretar no acréscimo dos honorários advocatícios e de sucumbência ao valor pendente de pagamento.

5.23. O Cliente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recurso (i) pela StoneX; (ii) Pelo Membro de Compensação do Participante; e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.4, as garantias do Cliente poderão ser executadas: (I) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da StoneX os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (II) pela B3, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

5.24. É facultado à B3 e à StoneX a cobrança adicional de margem na ocorrência das hipóteses de:

- a) Violação dos limites de concentração de posições;
- b) Avaliação da qualidade de crédito da contraparte na operação no que se refere às posições detidas; e
- c) Alteração na política ou critérios internos adotados pela B3 e pela StoneX.

5.25. A StoneX disponibilizará mensalmente aos seus Clientes, em seu Site, a relação (proporção) entre as operações nas quais pessoas a ela vinculadas atuaram na contraparte dos negócios realizados e as demais operações intermediadas pela StoneX. Serão consideradas pessoas vinculadas aquelas assim definidas na forma da regulamentação vigente.

5.26. A StoneX informará ao Cliente, caso este assim solicite, todas as operações por ele realizadas, para a especificação por parte deste nos seus controles, ressalvadas as operações realizadas via *home broker* ou outro sistema eletrônico de negociação disponibilizado, a qualquer título, pela StoneX.

VI – DERIVATIVOS

6.1. Para as operações com derivativos, os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o Cliente declara conhecer e aceitar:

- a) Que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da StoneX, de margens operacionais;
- b) A StoneX poderá ao seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar, total ou parcialmente, as posições do Cliente; (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e (iv) efetuar a venda ou compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente;
- c) A StoneX poderá a seu critério e a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente; (ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e (iv) determinar a substituição das garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas;



5

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- d) A compra ou a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações dos ativos adquiridos ou vendidos em nome do Cliente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- e) A manutenção de posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- f) Que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
- f.1) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- f.2) Como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- g) Que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
- g.1) Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- g.2) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

6.2. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

6.3. Na hipótese de ocorrer situações imprevisíveis em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação da posição do Cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

VII – DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

7.1. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela StoneX mediante prévia autorização do Cliente, por escrito ou por qualquer outro meio aceito pela StoneX, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o encerramento do prazo do exercício de direito e com depósito prévio dos recursos financeiros necessários.

VIII – CUSTÓDIA

8.1. Estabelecem as Partes que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo da "Central Depositária" da B3 e/ou da SELIC, conforme o ativo, em que a StoneX atue por conta e ordem do Cliente.

8.2. A StoneX é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das instituições acima referidas. Para o cumprimento do objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros envolvidos, bem como as respectivas movimentações destes, a StoneX abrirá uma subconta dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isto, de um código específico por ela originado.

8.3. O Cliente declara conhecer o inteiro teor dos Normativos de Acesso, da Câmara e Central Depositária da B3, aos quais a StoneX aderiu, nos termos do Ofício Circular 047/2017 – DP, da B3, de 18 de agosto de 2017.

8.4. O Cliente tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante a Central Depositária e/ou SELIC, serão movimentadas exclusivamente pela StoneX.

8.5. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- a) Riscos de Custódia: Risco de perda dos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;
- b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela StoneX para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a StoneX informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das instruções do Cliente, a imobilização dos ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- c) Riscos de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) Riscos de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam a StoneX de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- e) Riscos de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

8.6. A StoneX ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodiadas, relativamente aos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da carteira do Cliente e fornecer o extrato da conta de custódia para o Cliente.

8.7. A StoneX se obriga a notificar o Cliente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de agente de custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o Cliente.

8.8. O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços de custódia da StoneX, e bem como de tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na StoneX, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

8.9. A StoneX exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo Cliente, por força de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

8.10. Caso a StoneX deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente e vice-versa, fica a B3 exonerada de qualquer responsabilidade pelo referido descumprimento.

8.11. As medidas que tiverem sido aplicadas pela Central Depositária da B3 e/ou SELIC, em que a StoneX atue por conta e ordem do Cliente, à StoneX em decorrência da atuação do Cliente poderão ser estendidas ao Cliente.

8.12. A prestação dos serviços de custódia pela StoneX ao Cliente terá início na data de celebração deste Contrato.

IX – MANDATO

9.1. O Cliente, pelo presente instrumento, outorga de forma irrevogável e irrevogável, até a efetiva liquidação de todas as operações intermediadas pela StoneX, por sua conta e ordem, poderes à StoneX para representá-lo perante a B3, os Mercados de Balcão e as Câmaras, podendo a StoneX, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste Contrato.

9.2. Os poderes outorgados pelo Cliente à StoneX incluem os poderes de realizar, por conta e ordem do Cliente, operações nos mercados administrados pela B3 ou por entidades do Mercado de Balcão, outorgando-lhe todos os poderes para agir em seu nome, incluindo, mas não limitado a:

- a) Abrir e manter, em nome do Cliente, Conta de Registro onde serão lançados os débitos e créditos relativos às operações realizadas em seu nome;

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- b) Transferir os ativos de titularidade do Cliente especificados nas ordens para quem os adquirir, inclusive para a própria StoneX, se aplicável;
- c) Cumprir ordens de transferência, movimentando as respectivas contas de custódia em nome do Cliente, receber frutos relacionados aos ativos e representar o Cliente perante órgãos encarregados de autorizar ou registrar as transferências e as operações realizadas por conta e ordem do Cliente;
- d) Comprar, vender, ceder e transferir ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, de acordo com as ordens do Cliente, podendo, inclusive, liquidar operações no seu vencimento, antecipadamente ou por diferença;
- e) Pagar e receber quaisquer importâncias ou valores, ações, títulos, derivativos, valores mobiliários e ativos financeiros em geral, bem como dar a respectiva quitação;
- f) Efetuar pagamentos e recebimentos de quaisquer importâncias ou valores relativos às ações, títulos ou valores mobiliários de titularidade do Cliente, conforme aplicável;
- g) Representa-lo perante o Banco de Títulos da B3 e Câmara, na forma do Regulamento da Câmara; e
- h) Debitar (i) as corretagens, as taxas de custódia (manutenção e valor da carteira), de liquidação, de permanência e de registro dos contratos; (ii) os ajustes diários; (iii) as margens de garantia, em dinheiro; (iv) os resultados das liquidações de todas as operações efetuadas nos segmentos de Renda Variável ("Bovespa") e Derivativos Financeiros e de *commodities* e ouro ("BM&F"); (v) as taxas de administração dos recursos; (vi) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e (vii) demais despesas, decorrentes da execução das operações.

X – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES NO BANCO DE TÍTULOS B3 (BTB)

10.1. O Cliente, neste ato, autoriza a StoneX a representá-lo em operações no Banco de Títulos B3, na forma do Regulamento de Operações ("Regulamento") e dos Procedimentos Operacionais da B3, doravante denominados em conjunto Regulamento, que venham a ser celebrada em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as seguintes condições.

10.2. As ordens do Cliente, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador e/ou doador de ativos deverão ser feitas verbalmente ou por escrito, conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

10.3. Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela StoneX a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o Cliente deixe de atender a qualquer obrigação decorrente de sua operação.

10.4. O Cliente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação.

10.5. A StoneX ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se, avisando verbalmente e/ou por escrito, o Cliente não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

10.6. O Cliente declara estar ciente do conteúdo do Regulamento, o qual está disponível no site: www.b3.com.br, e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente.

10.7. A StoneX poderá, ainda, pactuar com o Cliente, a receita que julgar conveniente para a intermediação das operações.

XI – TESOIRO DIRETO

11.1. A compra ou venda dos Títulos Federais no Tesouro Direto deverá ser efetuada diretamente pelo Cliente através do site www.stn.fazenda.gov.br ou www.b3.com.br, no caso de compra e venda no mercado primário, ou por intermédio da StoneX,

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

no caso de compra e venda no mercado secundário, sendo os preços de compra ou venda debitados e creditados, respectivamente, da conta do Cliente na StoneX.

11.2. O Cliente neste ato adere expressamente e sem ressalvas ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pela StoneX nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.b3.com.br.

11.3. O Cliente e a StoneX declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos Federais no Tesouro Direto são executadas e formalizadas através da internet, concordando que tais operações são plenamente válidas.

11.4. A remuneração devida à StoneX pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos encontra-se disponível no site da StoneX.

XII – ROTEAMENTO DE ORDENS

12.1. A StoneX disponibilizará ao Cliente sistema eletrônico de roteamento de ordens (“Direct Market Access” ou “DMA”) que permite o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3. O DMA possibilita ao Cliente: (i) visualizar em tempo real o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (ii) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela StoneX e pelas Bolsas, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

12.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, aplicam-se às operações realizadas por DMA, bem como aos direitos e obrigações dela decorrentes, as disposições legais e regulamentações específicas ao roteamento de ordens, emanadas pela CVM, B3 e demais reguladores do mercado.

12.3. O Cliente declara concordar que, referente as operações realizadas via DMA, a StoneX pode, a seu exclusivo critério:

- exercer controles e medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado;
- suspender o acesso do Cliente, a qualquer momento, sem prévio aviso, por motivo de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3;
- suspender o acesso do Cliente em decorrência da suspensão do acesso de outros clientes, caso utilizem a mesma sessão de comunicação PUMALink;
- estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o Cliente a qualquer momento; e
- alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente, sem comunicação prévia.

12.4. O Cliente isenta a StoneX de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos, custos incorridos e/ou lucros não obtidos em decorrência do exercício pela StoneX, de quaisquer de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

12.5. O Cliente declara entender e reconhecer que suas atividades efetuadas por meio do DMA estarão sujeitas à fiscalização e acompanhamento da B3 e por seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por eles e pela StoneX, e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; (ii) respeitar todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos das regras e procedimentos em vigor; e (iii) atender prontamente a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas.

XIII – HOME BROKER (Website), APP (Aplicativos) E OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS

13.1. O Cliente poderá transmitir ordens via sistemas eletrônicos tais como *home broker*, DMA, Aplicativos ou outras plataformas disponibilizadas pela StoneX.

13.2. As operações realizadas através do *home broker*, DMA, Aplicativos ou qualquer outro sistema eletrônico de negociação oferecido pela StoneX a qualquer título, serão ordenadas pelo Cliente por intermédio de senha e/ou assinatura eletrônica (i) cadastradas pelo próprio Cliente no momento da primeira operação realizada neste sistema ou (ii) fornecidas diretamente pela StoneX, ou pela corretora contratada para execução das operações por conta e ordem do Cliente. Sem prejuízo, o cumprimento das instruções será formalizado mediante registro e anotação em boletas eletrônicas.

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

13.3. O Cliente reconhece a validade jurídica da assinatura eletrônica como forma de adesão aos produtos, serviços e plataformas oferecidos pela StoneX.

13.4. O Cliente transmitirá todas as ordens, requisitará operações e movimentará sua Conta de Registro na StoneX utilizando a senha e/ou a assinatura eletrônica, sendo todas e quaisquer operações realizadas por meio destas de total e absoluta responsabilidade do Cliente, razão pela qual este se compromete a honrar todas as obrigações decorrentes dessas operações.

13.5. Na eventualidade de ocorrer uma impossibilidade de acesso à plataforma da StoneX e/ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela StoneX por problemas de ordem técnica da própria StoneX ou da B3, o Cliente poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de operações da StoneX.

13.6. Em razão dos riscos associados aos meios de telecomunicação utilizados para permitir operações via *home broker*, via *aplicativos* e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, a StoneX não será responsável por qualquer dano sofrido pelo Cliente, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas técnicas, erros, defeitos, interrupções, interferências, problemas de transmissão ou impossibilidade de acesso ao *home broker* ou qualquer outro sistema eletrônico oferecido, a qualquer título, pela StoneX, salvo se comprovado dolo por parte desta.

13.7. As ordens transmitidas à StoneX somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na regulamentação vigente.

13.8. Sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, aplicam-se às operações objeto desta cláusula, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, as disposições legais e regulamentares pertinentes aos sistemas de negociação eletrônica, especialmente as da CVM que de modo específico regulem o assunto, e o regulamento de operações da B3 e dos sistemas de negociação eletrônica da B3 em vigor e outros normativos expedidos pela B3 sobre a matéria.

13.9. Se aplicam às ordens comunicadas e operações efetuadas via *home broker* ou outros meios eletrônicos fornecidos pela StoneX, no que couber, todas as demais regras e condições previstas neste Contrato incluindo, sem limitação, as relativas ao roteamento, aceite e cancelamento de ordens, garantia das operações, subscrição, mandato e custódia.

XIV – DECLARAÇÕES

14.1. O Cliente, neste ato, declara:

- Estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.
- Ter conhecimento do disposto nas Resoluções CVM nº 35 e nº 50, ambas de 2021, e suas alterações posteriores, e no RPA da StoneX, das normas referentes ao fundo de garantia da B3, e das normas operacionais editadas pela B3, disponíveis nos respectivos sites.
- Ter conhecimento das normas de funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários, bem como conhecer os riscos e responsabilidades a que está sujeito nas operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado, em especial, nos mercados futuros, a termo e de opções, as quais podem resultar em perdas patrimoniais superiores ao capital aplicado e, conseqüentemente, podendo gerar a obrigação de aportar recursos adicionais.
- Não ser pessoa vinculada à StoneX, ou caso contrário, indicar em campo apropriado na Ficha Cadastral.
- Mediante este documento, aderir aos termos do Normativos de Acesso, da Câmara e o da Central Depositária da B3, aos quais a StoneX aderiu, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para o seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- Estar ciente e de acordo com os termos do item “Custódia de Valores Mobiliários”, constante no RPA da StoneX.
- Não estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

- h) Autorizar a StoneX, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- i) Concordar que a carteira própria da StoneX ou carteira de pessoas a ela vinculadas possam atuar na contraparte das operações que ordenar e caso não concorde ou concorde sob consulta, deverá informar à StoneX.
- j) Ter conhecimento de que a StoneX, como praxe, opera com ordens verbais e/ou por escrito e que, em caso de não concordância com algum desses meios de envio de ordens, deverá informar à StoneX sua opção por "somente ordem por escrito" ou "somente ordem verbal".
- k) Estar de acordo que a StoneX se reserva o direito de, comunicando o Cliente de imediato, não dar sequência à operação que a seu exclusivo critério entender que não satisfaça as exigências previstas nas suas Regras e Parâmetros de Atuação e na legislação e regulamentação vigentes, independente de quaisquer esclarecimentos adicionais a respeito.
- l) Autorizar o compartilhamento das informações contidas neste formulário e nos demais acerca da alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo da StoneX, para fins de comprovação e de atualização de suas informações cadastrais, em relação às suas contas e/ou investimentos mantidos junto as referidas empresas.
- m) O Cliente declara estar ciente e autoriza a StoneX a compartilhar seus dados, incluindo aqueles de cunho pessoal, e informações quando houver suspeitas e/ou indícios de fraudes em suas operações com outras instituições financeiras terceiras e órgãos reguladores, em cumprimento às obrigações legais e regulatórias vigentes, especialmente a Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, do BACEN e do Conselho Monetário Nacional (CMN). Não obstante isso, o Cliente ratifica todo e qualquer acesso e consultas realizadas pela StoneX por meio destes sistemas, ainda que em período anterior à assinatura deste Contrato.
- n) O Cliente autoriza, desde já, a StoneX a consultar, sempre que necessário, informações sobre sua exposição em operações de derivativos, utilizando o sistema disponibilizado e gerido pela Central de Exposição a Derivativos ("CED"), associação civil privada controlada pela B3.
- o) Para Clientes não qualificados, resolve-se que:
- o.1) Na hipótese de ocorrer situação especial: (i) autoriza de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de sua titularidade e respectivas garantias para o participante destino indicado pela B3; e (ii) está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela Câmara e/ou pela Central Depositária de renda variável da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.
- p) Para Clientes não residentes com cadastro completo e depósito de garantias no exterior, resolve-se que:
- p.1) O comitente não residente está ciente acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 pelo qual deverá satisfazer o depósito de garantias no exterior;
- p.2) O comitente não residente está ciente acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a ele;
- p.3) O comitente não residente que deposite garantias no exterior (i) declara que satisfaz os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) deve indicar em qual categoria de investidor possui permissão para depositar garantias no exterior, dentre as listadas no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e a respectiva jurisdição autorizada;
- p.4) O comitente não residente se compromete a notificar o participante acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critérios de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessão, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessão pode razoavelmente ocorrer.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

p.5) O comitente não residente reconhece e cumpre os termos e as obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e do Módulo de Investidor Não Residente.

XV – COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações da StoneX endereçadas ao Cliente deverão ser remetidas na seguinte ordem de preferência: correio eletrônico (quando constante na Ficha Cadastral), telefone e correspondência, conforme incluídos na Ficha Cadastral. Serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais e constituirá prova de sua remessa o registro de mensagem corretamente enviada.

XVI – REMUNERAÇÃO

16.1. A taxa de corretagem será divulgada e atualizada no site da StoneX, bem como disponível em sua sede, que poderá variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para a transmissão de suas ordens.

16.2. Para as operações realizadas nos segmentos da B3, os valores cobrados pela StoneX, a título de corretagem, serão livremente pactuados com o Cliente, que arcará, ainda, com os custos operacionais e taxas determinadas pela B3 e automaticamente repassadas pela StoneX ao Cliente.

16.3. Os custos de operação e quaisquer alterações efetivadas deverão ser firmadas, por escrito, em meio eletrônico (*e-mail*) e de BTB – Banco de Títulos B3, entre a StoneX e o Cliente.

16.4. Além da remuneração de que trata o item anterior, o Cliente compromete-se a efetuar o pagamento das taxas, e autoriza a StoneX a debitar da sua conta mantida na StoneX, os valores referentes a emolumentos e eventuais penalidades, incidentes sobre as operações nos mercados a vista, a termo, futuros e de opções cobradas pela B3, dentre as quais:

- a) Taxa de registro de operações;
- b) Taxa de liquidação;
- c) Taxa de aviso de negociação de ações;
- d) Taxa de custódia e
- e) Multas etc.

16.5. O Cliente reconhece que todas as medidas que forem aplicadas à StoneX, pela B3, em decorrência de sua atuação poderão ser estendidas ao Cliente, inclusive aquelas de natureza pecuniária.

16.6. A B3, a qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, poderá estabelecer e/ou criar taxas e encargos que incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste pacto, comprometendo-se o Cliente a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas novas regulamentações.

XVII – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS CLIENTES E OS PREPOSTOS DA STONEX

17.1. No que se refere ao relacionamento entre o Cliente e os prepostos da StoneX, inclusive, e se for o caso, os assessores de investimentos a ela vinculados, o Cliente reconhece que: (i) Não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a/de prepostos, inclusive assessores de investimentos vinculados à StoneX; (ii) não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive assessores de investimentos vinculados à StoneX, pela prestação de quaisquer serviços; (iii) O preposto ou o assessor de investimentos não poderá atuar como procurador ou representante do Cliente perante a StoneX para qualquer fim; (iv) não deve contratar com o preposto, inclusive o assessor de investimentos vinculado à StoneX, ainda que à título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e (v) não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da StoneX, inclusive assessores de investimentos vinculados à StoneX.

17.2. O Cliente declara que conhece as normas de conduta e vedações previstas na Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, especialmente o disposto em seu artigo 25, inciso I, que proíbe ao assessor de investimento a recepção e a entrega, direta ou indiretamente ao Cliente, por qualquer razão, de numerário, títulos ou valores mobiliários,

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

ou quaisquer outros valores, que devem ser movimentados através de instituições financeiras ou outros integrantes do sistema de distribuição. Ao Cliente, portanto, é vedada a entrega ao assessor de investimento, ou a recepção dele, por qualquer razão, de bens das classes referidas neste item. Esta declaração se aplica apenas ao Cliente que opera através de assessor de investimento.

XVIII – TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO RELACIONAMENTO COM A STONEX

18.1. A manutenção da condição de Cliente da StoneX está sujeita aos termos e condições abaixo:

18.1.1. Propósitos e Natureza do Relacionamento

O Cliente declara que seu relacionamento com a StoneX se refere exclusivamente à realização de investimentos, operações financeiras, prestação de serviços financeiros e/ou abertura e manutenção de Conta de Registro. O Cliente declara, sob as penas da lei, que os valores destinados a investimentos ou depósitos são próprios e compatíveis com seus rendimentos e situação patrimonial, bem como que o beneficiário final das operações efetuadas junto à StoneX é o próprio Cliente. Todos e quaisquer valores a serem destinados a investimentos, operações financeiras e depósitos serão admitidos por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou demais meios de pagamento admitidos pela legislação e regulamentação em vigor e somente estarão disponíveis para movimentação após sua compensação. As transferências de valores ao Cliente somente estarão disponíveis para movimentação após sua compensação. As transferências de valores ao Cliente somente serão efetuadas na(s) conta(s) de titularidade do Cliente, previamente cadastrada(s) na StoneX, observado que, no caso de conta conjunta, tais transferências serão efetuadas na(s) conta(s) de um dos titulares, também previamente cadastrada(s) na StoneX. Em situações excepcionais, as transferências de valores em conta de titularidade de terceiros poderão ser efetuadas mediante explicação dos motivos por parte do Cliente e aprovação prévia da área de *Compliance* da StoneX.

18.1.2. Encerramento do Relacionamento

A StoneX ou o Cliente poderão encerrar seu relacionamento a qualquer tempo. Em caso de encerramento por iniciativa do Cliente será necessário enviar uma comunicação por escrito à StoneX com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, indicando a destinação dos respectivos fundos e ativos. Em caso de encerramento por iniciativa da StoneX, será necessário enviar uma comunicação por escrito ao Cliente com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, solicitando ao Cliente a indicação da destinação dos respectivos fundos e ativos, no prazo de 1 (um) dia útil. Caso o Cliente não forneça as instruções solicitadas dentro do prazo assinalado, a StoneX estará autorizada a resgatar investimentos, liquidar operações e transferir tais recursos e demais valores e ativos, às expensas do Cliente, para uma das contas de sua titularidade cadastradas na StoneX. A StoneX, em caso de encerramento do relacionamento, estará autorizada a manter fundos suficientes, por parte do Cliente, para o pagamento de compromissos assumidos com a StoneX ou decorrentes de ordens judiciais / disposições legais.

18.1.3. Autorizações para Informações e Declarações

O Cliente declara serem verdadeiros as informações e os documentos por ele fornecidos à StoneX e autoriza expressamente a StoneX a verificar os dados constantes de seu cadastro, inclusive, sem limitação, os constantes da Ficha Cadastral. O Cliente autoriza a StoneX, em caráter irrevogável e irretratável, conforme aplicável, a (i) prestar ao Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, informações relativas a operações de crédito realizadas com o Cliente, assim como a registrar tais informações e dados a seu respeito no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ("SCR") ou outro que o venha a suceder ou complementar; e (ii) consultar informações relativas ao Cliente constantes dos referidos sistemas e fornecidas por outras instituições financeiras ou assemelhadas ou quaisquer sistemas de compartilhamento de informações sobre operações negociadas ou registradas em entidades administradoras de mercados organizados, incluindo, mas não se limitando à Central de Exposição de Derivativos – CED, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA (iii) compartilhar suas informações com as empresas pertencentes ao seu conglomerado econômico.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento não constitui obrigação de exclusividade para qualquer das Partes e é celebrado por tempo indeterminado, obrigando os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, facultando-se às Partes sua rescisão, a qualquer tempo, desde que devidamente formalizada, mantendo-se a eficácia de suas cláusulas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste contrato estejam liquidadas.

19.2. O Cliente tem claro que qualquer tolerância ou concessão da StoneX não implicará novação, modificação ou alteração deste instrumento.

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



13

STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

19.3. Correrão por conta do Cliente todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

19.4. Este Contrato poderá ser alterado, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, surtindo as alterações efeitos imediatos e independentes da comunicação ao Cliente.

19.5. Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura, sendo certo que o contrato com o mesmo objeto do presente, porventura, firmado anteriormente entre as Partes permanece válido e eficaz relativamente às operações realizadas pelo Cliente à época que este regia a relação entre as Partes.

XX – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, sempre e na medida do aplicável às suas atividades, se comprometendo a tratar dados pessoais conforme disposto neste instrumento de acordo com as instruções do controlador de dados ou com o previsto na regulamentação aplicável, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por lei ou por este ou outro instrumento que vincule as partes.

XXI – NORMAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), na Lei nº 9.613/98 e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

- não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação referida;
- não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;
- adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;
- de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

21.2. As Partes declaram e garantem que, no melhor do seu conhecimento, não se encontram, bem como seus agentes, conselheiros, sócios, diretores, acionistas, empregados, consultores, representantes que de qualquer modo e a qualquer título trabalhem diretamente no Contrato (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou que tenham sido condenados ou indiciados sob a acusação de suborno ou corrupção; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por alguma entidade governamental.



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

21.3. As Partes declaram não estarem envolvida em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto em seus respectivos códigos de ética, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com esses instrumentos.

21.4. O não cumprimento pelas Partes das leis anticorrupção e/ou de suas políticas de compliance serão consideradas uma infração grave a este Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Parte infratora responsável pelas perdas e danos diretos a que der causa, conforme determinado em juízo, nos termos da lei aplicável, e demais multas por descumprimento contratual previstas neste instrumento.

XXII – ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que por meio de certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, incluindo assinaturas eletrônicas em qualquer plataforma particular. A formalização ora acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato e os signatários afirmam ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar este Contrato.

XXIII - FORO

23.1. As partes assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ou decorrente do presente Contrato, ao Juízo Arbitral da B3, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

23.2. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e instalação do Juízo Arbitral da B3, emanadas de seu Estatuto Social, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela B3, as quais serão aplicadas a eventual procedimento arbitral instaurado.

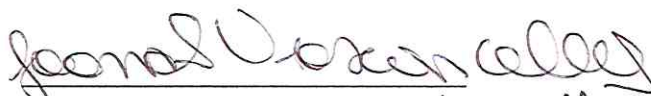
23.3. Sem prejuízo, as Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para o ajuizamento de eventual ação de execução da sentença arbitral.

Local: _____ de _____ de _____.

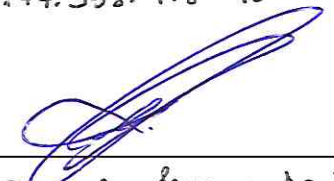
Assinatura Cliente

Assinatura StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome:
CPF/MF:


Nome: Jeana Smith de Vasconcellos
CPF/MF: 177.538.918-98

Nome:


Nome: Marcel Serra Santos

StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar

Itaim Bibi – São Paulo, SP | CEP: 04534-011

Canais de Atendimento: (19) 2102-1300 | faleconosco@stonex.com

Ouvidoria: 0800 942 4685 | ouvidoria@stonex.com | Das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

15



STONEX	StoneX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	CNPJ / CPF:	62.090.873/0001-90
CLIENTE		CNPJ / CPF:	

CPF/MF:

CPF/MF: 368.258.178-25

Testemunhas

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Na hipótese de assinatura eletrônica do presente Contrato, desde que a integridade da assinatura seja conferida por um provedor, é dispensada a assinatura de testemunhas, em conformidade com as disposições do artigo 784 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 14.620/2023.

